



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contrato, objetivando resguardar o pagamento da última medição dado que a execução da obra deverá ocorrer no prazo de 04 (quatro) meses, conforme detalhado no cronograma físico financeiro.

5.2 A vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Todos os recursos que se fizerem na execução da obra, tais como (mão de obra acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), ferramental, equipamentos de segurança, hospedagem, alimentação, transporte, materiais e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra, objeto desta licitação, serão de total responsabilidade da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2 A futura empresa contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Juvenília.

6.3 A prestação dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

6.4 A futura contratada deverá concluir os serviços de execução de construção do campo de futebol na sede do Município, no prazo de 04 (quatro) meses a contar da data da ordem de serviços.

6.5 A futura contratada deverá emitir medições em observância aos serviços detalhados no cronograma físico financeiro.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de construção do campo de futebol na sede do Município.

8.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade e ferir os ditames do instrumento convocatório/edital, minuta do contrato administrativo e demais instrumentos.

8.4 Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo e em observância ao descrito no cronograma físico financeiro.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

9.1. Executar todos os serviços por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, planilhas, mantendo ainda na direção dos serviços de execução de obras de construção de um campo de futebol na sede do Município profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU, que será seu preposto.

9.2. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução dos serviços objeto desta licitação, que for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.

9.3. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

9.4. – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.5. – Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela observância às normas da ABNT, bem como executar a obra em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos (FEAM, IEF, IBAMA E IGAM).

9.6. – Manter no local dos serviços o livro de ocorrências, para uso exclusivo do departamento de engenharia na anotações de irregularidades encontradas na execução da obra, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos profissionais bem como documentos atinentes a segurança no trabalho.

9.7. – Concluir a execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, no prazo de 04 (quatro) meses a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

9.8. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

9.9. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

9.10 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, placa identificando o valor da obra e identificação do órgão concedente do recurso, bem como instalar e preservar às suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes e dos próprios profissionais envolvidos na construção da obra.

9.11. – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

9.12. – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.13. – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

9.14 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

9.15 – Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.16 Reparar por sua conta e risco todos os serviços que eventualmente venham ser executados em desconformidade com o projeto, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.17 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empregar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS).

9.18 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empregadora, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

9.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A empresa proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, que descumprir com a obrigação, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta, e sujeitar-se-á ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 08 de janeiro de 2019.

Marcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº: 172, de 03.01.2019